



DECRETO Nº 28/2021

PRAIA NORTE-TO, 03 DE MARÇO DE 2021.

**PUBLICADO**  
EM 03/03/2021  
Clodomir M. de Melo  
Sec. Mun. de Administração  
Praia Norte - TO  
Decreto nº 001/2021

ESTE DECRETO ALTERA OS ARTS. 3º E 4ª, E INCLUI  
DEMAIS ARTIGOS QUE ESTABELECE MEDIDAS DE  
ENFRENTAMENTO A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE  
PRAIA NORTE/TO.

**Art. 1º-** Fica alterado todo o art. 3º do Decreto nº 27 de 01 de março de 2021, conforme segue:

“Todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão cumprir as seguintes regras, sob pena de multa:

- I- É obrigatório o uso de máscaras de proteção por parte de seus funcionários, colaboradores e clientes;
- II- ADOTAR, obrigatoriamente, medidas de proteção, estabelecendo a distância de 1,5m entre cada pessoa e fixando, quando possível, sistema de escala alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas em no mínimo de 50% em dias de funcionamento normal;
- III- São proibidas aglomerações nos estabelecimentos e nas suas imediações, mantendo distância de no mínimo 1,5 metro de outras pessoas, limitando-se a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a, no máximo, 1 (uma) pessoas a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), incluindo funcionários, observando a metragem constante do alvará de localização e funcionamento;
- IV- FIXAR horários exclusivos para atender clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo assim exposição ao contágio do COVID-19, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial ao controle de fluxo e organização de filas que possam surgir, com a disposição de senhas, acesso ao interior do estabelecimento, sempre garantindo a manutenção da distância mínima entre pessoas;
- V- É PROIBIDO o consumo de bebidas alcoólicas em restaurantes, lanchonetes, conveniências (em Posto de combustível), bares, barracas, depósitos de bebidas e ambulantes, que comercializem lanches e refeições e/ou bebidas entre 22 horas e 6 horas da manhã; devendo-se intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, pelo prazo de 15



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA DE PRAIA NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 25.061.789/0001-11**



dias a contar da data da publicação deste decreto, podendo ser prorrogável por igual período.

- VI- É OBRIGATÓRIO disponibilizar em local de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para todos os consumidores e funcionários, preferencialmente na entrada e saída dos estabelecimentos, ou ainda em lavabos/pias com água corrente, sabão líquido, papel toalha e local de descarte;
- VII- É OBRIGATORIA a realização de limpeza constante das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários (maçanetas, balcões, corrimãos, mesas e assentos individuais e coletivos), com a utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70%, solução de água sanitária, entre outros, bem como a higienização dos equipamentos de pagamentos eletrônicos (máquinas de cartão de crédito e débito) após sua utilização;
- VIII- É OBRIGATORIO realizar marcação horizontal no piso do estabelecimento para orientar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas que aguardam atendimento em filas;
- IX- É OBRIGATÓRIO o bloqueio de acesso de consumidores e visitantes por meio de colocação de fita zebra, nas mesas, balcões, móveis ou objetos similares para fins de atendimento presencial, conferindo o distanciamento de 01 (um) metro entre as pessoas;
- X- Os serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres) deverão reduzir em 50% o uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos, de modo a manter a distância mínima de segurança de 2,0 metros entre as mesas, bem como a permanência de até 04 pessoas por mesa.
- XI- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, bem como intensificar a higienização do sistema de ar condicionado mantendo o ambiente arejado;

§1º: Incumbe à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO prestar o apoio necessário ao cumprimento do disposto neste artigo.

§2º: Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou R\$ 1.000,00 (um mil reais) se reincidente.

§3º: A receita oriunda de eventuais multas será destinada a aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate a pandemia COVID-19”.

**Art. 2º.** Fica alterado todo o art. 4º, III, do Decreto nº 27 de 01 de março de 2021, conforme segue



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA DE PRAIA NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 25.061.789/0001-11**



"Art. 4- Estão permanentemente suspensas as seguintes atividades:

(...)

III. As atividades esportivas em estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas.

Parágrafo Único: Considera-se trabalho remoto aquele definido nos termos do disposto no art. 15-A da Lei Estadual 3.421/2019, com redação dada pela Lei Estadual 3.608, de 18 de dezembro de 2019, publicada na edição 5.509 do Diário Oficial do Estado".

**Art. 3º-** Ficam terminantemente PROIBIDO todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, confraternizações e correlatos, tanto em áreas públicas quanto privadas.

**Art. 4º-** As atividades religiosas de qualquer natureza devem limitar a quantidade de presentes no máximo 50% de sua capacidade, devendo observar o distanciamento social bem como o uso de máscaras por todos os presentes.

**Art. 5º-** O atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta Municipal observará a distância de 1,5 m entre cada pessoa e o uso obrigatório de máscara.

**Art. 6º-** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 7º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, podendo ser revisto a qualquer momento, em decorrência de fatos supervenientes revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO, em 03 de Março de 2021.**

  
**HO-CHE-MIN SILVA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal